

quarta-feira, 23 de Abril de 2025

RESOLUÇÃO COMDIPEDEVI N° 01/2025 DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO RGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE VIANA/ES GESTÃO 2023-2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Viana - COMDIPEDEVI, em sua reunião ordinária realizada no dia 13 de março de 2025, aprovou a publicação do novo Regimento do Conselho, conforme estabelecido na Lei 3.003/2018.

CONSIDERANDO as adequações da Lei 3003 de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Viana.

CONSIDERANDO a publicação no diário oficial, da Comissão de Elaboração do regimento Interno, Resolução nº01/2024 no dia 15 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os processos de tomada de decisão, garantindo maior clareza, transparência e eficiência nas suas atividades do COMDIPEDEVI.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as alterações do Regimento Interno do COMDIPEDEVI:

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando dispositivos contrário.

Viana/ES, 09 de abril de 2025.

Maria Cláudia Azevedo Morellato Gomes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Viana COMDIPEDEVI/
Biênio: 2023-2025

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE VIANA/ES - COMDIPEDEVI

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Viana - COMDIPEDEVI, criado através da Lei Nº 3003, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º - COMDIPEDEVI funcionará em local e instalação cedido pelo órgão gestor da política municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O COMDIPEDEVI reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros, sempre que necessário.

Capítulo II **Dos Objetivos e das Atribuições do COMDIPEDEVI**

Art.4º- O COMDIPEDEVI é de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência nesse município.

Art.5º-Caberá o órgão gestor da política municipal

de Assistência Social, oferecer capacitação para os conselheiros do COMDIPEDEVI, para melhor empenho de suas atribuições.

Art.6º -Compete ao COMDIPEDEVI:

- I - formular a política municipal para inclusão da pessoa com deficiência, observados os preceitos legais, em consonância com os executores das políticas setoriais;
- II -apreciar e avaliar a proposta orçamentária da política;
- III - estabelecer prioridades de atuação, auxiliando na definição de aplicação de recursos públicos municipais destinados ao entendimento da pessoa com deficiência;
- IV - propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- V - oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa com deficiência;
- VI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre fatos relacionados com a pessoa com deficiência;
- VII - incentivar, apoiar e promover eventos, estudos, capacitações, debates e pesquisas sobre a questão das deficiências, voltadas tanto à estrutura governamental como em geral;
- VIII - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;
- IX - receber, de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares, todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;
- X - alterar seu regimento interno sempre que necessário, aprovado em assembleia e com voto da maioria simples (50%+1) dos conselheiros para melhor adaptação do seu funcionamento como realidade do município;
- XI - emitir resoluções no âmbito de suas competências, que serão publicadas no Diário Oficial do Município de Viana/ES.

Parágrafo Único - É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Capítulo III Da Composição

Art. 7º - Caberá ao COMDIPEDEVI no prazo de até 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato de seus membros, convocar à Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para eleição dos novos membros da sociedade civil.

§ 1º Para a organização e a realização da Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para eleição dos novos membros da sociedade civil, o COMDIPEDEVI constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por seus membros representantes das organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º A normatização do processo de escolha dos representantes das entidades não governamentais se dará mediante resolução do COMDIPEDEVI.

Art. 8º - O COMDIPEDEVI é composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil paritariamente.



§1.º Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo prefeito do município para o mandato de dois anos, podendo ser substituídos quando necessário, com a alteração do decreto de nomeação para nova composição do conselho;

§ 2.º Os representantes das entidades não governamentais serão eleitos na Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a qual será assistida e sob ciência/fiscalizada pelo Ministério Público Estadual através da Promotor de Justiça com competência na área de atuação dos direitos da pessoa com deficiência no município, e serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal;

§3.º Os representantes das entidades não governamentais, a que se refere o parágrafo 2º deste artigo, ficam nomeados, após a Assembleia com a eleição da sociedade civil, através de decreto municipal para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período, no entanto substituindo o representante que já teve mandato por duas vezes, de modo a evitar vacância e garantir a paridade entre governo e sociedade civil.

Capítulo IV **Da Substituição, Faltas, Penalidades e Perda do Mandato**

Art. 9º - Os membros, titulares ou suplentes do COMDIPEDVI poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para formalização da novo nomeação, após indicação do gestor de cada segmento por meio de ofício ao colegiado.

§ 1.º Os membros titulares do COMDIPEDVI serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;

§ 2.º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer a eventuais reuniões do COMDIPEDVI, têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como à Secretaria Executiva, em tempo hábil, para que esta possa convocar os respectivos suplentes para substituição;

§3º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I- faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;
- II - apresentar renúncia ao plenário do Conselho;
- III- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

§ 4.º A substituição, involuntária quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria simples dos membros presentes à sessão do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do COMDIPEDVI, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, após ter assegurada ampla defesa.

Art.10 - A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso I do artigo anterior, deverá ser dirigida ao presidente do Conselho, no prazo de 48 horas anterior ao evento ou reunião, salvo

motivo de força maior posteriormente justificado.

Art. 11 - O conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas, ferindo o exercício de sua função estará sujeito as seguintes penalidades:

- I-Advertência II- Suspensão
- III -Perda de Mandato.

Art.12 - Ensejará a penalidade de advertência:

- I - Atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;
- II - Durante manifestação tratar ofensivamente participantes da plenária;
- III - Deixar de cumprir com as obrigações assumidas nas comissões.

Art.13 -Serão suspensos os direitos do conselheiro que:

- I - Sem prévia autorização do conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do conselho;
- II - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao conselho;
- III - For reincidente nas condutas sujeitas a advertência.

Parágrafo único - A pena de suspensão será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, caso haja reincidências das faltas nas reuniões os conselheiros serão automaticamente excluídos após comunicado por escrito do conselho.

Art.14 - Perderá o mandato a organização não-intergovernamental Assembleia Municipal quando incorrer em uma das seguintes condições:

- I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;
- II - extinção de sua base territorial de atuação no município;
- III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria simples dos membros do Conselho;
- IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;
- V - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;
- VI - renúncia;
- VII - apresentar incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área (deficiência física, deficiência auditiva, deficiência intelectual/mental, deficiência visual, e deficiência múltipla).

§1º - A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa nas formas admitidas em direito.

§ 2º - A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para sociedade civil.



quarta-feira, 23 de Abril de 2025

§ 3º - Em caso de não haver entidade suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de precedência, indicada pelo COMDIPEDEVI.

Art. 15 - A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 4 (quatro) conselheiros titulares e/ ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo único - Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa nas formas admitidas em direito, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo V Da Organização

Art.16 - O COMDIPEDEVI terá a seguinte organização:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva Geral;
- IV - Comissões Especiais.

Seção I Da Plenária

Art. 17 - A Plenária, órgão soberano do COMDIPEDEVI é composto de todos seus membros titulares ou suplentes que os representem na ausência, em exercício pleno de seus mandatos.

Art.18- As reuniões plenárias serão:

I - Ordinárias realizadas mensalmente, conforme agenda anual de reuniões ordinárias entregue no início de cada ano;

II - Extraordinárias, através de solicitação encaminhada a presidência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário da Plenária;

§ 2º - as sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 19 - A Plenária só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta (2/3) de seus membros e após 15 minutos, em segunda convocação, com maioria simples (50% +1), e suas deliberações serão tomadas pelo quórum dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 20 - Poderão participar das Reuniões Plenárias do COMDIPEDEVI, objetivando a auto defensoria, pessoas com deficiência, que terão direito a voz, sem direito a voto.

Art. 21 - para melhor desempenho do COMDIPEDEVI, poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos quando se fizer necessários.

Art. 22 - As deliberações da Plenária serão decididas por maioria simples (50% +1) dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

Art.23 - A Plenária compete:

- I - examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competências definidas neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro;
- II - criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias do funcionamento do conselho;
- III - deliberar sobre matérias encaminhadas pelas Comissões;
- IV - deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma Comissão;
- V - alterar o presente Regimento Interno, através da maioria simples (50% +1) de seus membros em reunião de plenária.

Art. 24 - As deliberações da Plenária poderão ser subsidiadas pelas Comissões Especiais constantes dessa norma, que funcionarão como instância de natureza técnica.

Art. 25 - Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 3 (três) dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

Seção II Da Presidência e outros membros da Diretoria

Art. 26 - O COMDIPEDEVI será administrado por uma Mesa Diretora eleita por seus pares, composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, em sessão plenária com quórum mínimo de maioria simples (50% +1) de seus integrantes, e especialmente convocada para este fim.

§ 1º - O presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos para um período de 2 (dois) anos, alternadamente, por Conselheiro governamental e não governamental.

§2º- A eleição obedecerá à seguinte ordem:

- I - eleição do Presidente;
- II - eleição do vice-presidente;
- III - secretario.

Art.27 - Compete ao Presidente do COMDIPEDEVI:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - representar o COMDIPEDEVI em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, a depender referido Conselho;
- III - certificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- IV - exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;
- V - manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do Conselho;
- VI - solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- VII - formalizar, após aprovação do COMDIPEDEVI os afastamentos e licenças aos seus membros;
- VIII - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do

fls. 23



COMDIPEDEVI;
 IX - instalar as comissões constituídas pelo COMDIPEDEVI;
 X - assinar as resoluções aprovadas pelo Conselho;
 XI - remeter as deliberações da Plenária à Assessoria Especial para inclusão da Pessoa com Deficiência para execução das ações necessárias;
 XII - outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Art. 28 - O presidente do COMDIPEDEVI, em suas falta e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice-presidente, a plenária elegerá um conselheiro seguindo o respectivo segmento, para assumir as funções do Presidente e ou Vice-Presidente.

Art. 29 - Ao Vice-presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos, observando o disposto na sessão I do Art.27 deste regimento, bem como exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 30 - Compete ao Secretário substituir o Vice-presidente nas suas faltas e impedimentos e cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção III Da Secretaria Executiva Geral

Art. 31- Compete o órgão gestor da política municipal de Assistência Social disponibilizar pessoal técnico e administrativo, composta por profissionais de nível superior para exercer as funções pertinentes para atuar na Secretaria Executiva Geral com as seguintes atividades:

- I - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II - expedir correspondência e arquivar documentos;
- III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV - informar os compromissos agendados à Presidência e a Vice-Presidência;
- V - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Especiais;
- VI - lavrar as atas das reuniões e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho;
- VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;
- VIII - receber correspondências e documentos a serem apresentados, previamente, na reunião para fins de inclusão na pauta;
- IX - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do município, no prazo máximo de cinco dias úteis após a reunião.
- X - garantir quando se fizer necessário que, nas reuniões do COMDIPEDEVI ou qualquer outra atividade deste Conselho, haja a presença de um intérprete de Libras, além da disponibilização de material impresso em Braille ou digitalizado e condições que garanta a acessibilidade a pessoa com deficiência.

Seção IV Das Comissões Especiais

Art. 32- As Comissões especiais temporárias serão constituídas por deliberação da plenária.

§ 1º - O presidente e o relator das Comissões especiais serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º - As Comissões especiais serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais, devendo haver alternância de conselheiros por comissões.

§ 3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões especiais serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do COMDIPEDEVI.

Art. 33- O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser reduzido à 48 horas, contadas do ato de encerramento da reunião.

Capítulo VI Do Funcionamento do COMDIPEDEVI

Art. 34- O COMDIPEDEVI reunir-se-á, ordinariamente, sempre na primeira quarta-feira de cada mês (abrindo-se exceção ao mês que coincidir um feriado), preferencialmente às 14h, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria simples de seus membros titulares e/ou suplentes, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 72 horas para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 1º - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em calendário anual, aprovado na última reunião do ano anterior.

§ 2º - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo de 5 (cinco) dias anteriores à reunião.

§ 3º - Os conselheiros poderão apresentar assuntos extraordinários, cuja inclusão na pauta será submetida à deliberação dos mesmos, no início da reunião.

Art. 35- O COMDIPEDEVI tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples (50% +1), ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do COMDIPEDEVI terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I - o presidente dará a palavra ao relator da comissão especial respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e verbalmente;
- II - terminada a exposição, a matéria será

fls. 24



quarta-feira, 23 de Abril de 2025

posta em discussão aberta para toda a Plenária e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição; III - encerrada a discussão, far-se-á a votação. § 3º - O parecer do Relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

CapítuloVII **Das Disposições Finais**

Art. 36- O pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos membros do COMDIPEDIVEI (sociedade civil e poder público) será custeado com recursos do órgão gestor municipal de Assistência Social, em todo o percurso de translado a qual o Conselho está vinculado para garantir uma participação efetiva dos conselheiros nas reuniões, conferências, fóruns ou afins e demais demandas postas ao conselho.

Art. 37 - As sessões e as convocações do COMDIPEDIVEI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art.38 - fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art.39 - Nenhum membro poderá agir em nomeado Conselhos em prévia delegação ou desconhecimento do colegiado.

Art. 40- As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento Interno, serão apreciados e resolvidos pela Plenária, observadas as disposições legais e terão força normativa devendo ser expedida por meio de Resolução.

Viana/ES,13 de março de 2025.

Protocolo 1537504

Portaria

PORATARIA Nº 0609/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 55, alínea "b" da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001, a servidora **JANINE DE OLIVEIRA FIRME**, matrícula funcional nº 029270-05, do cargo em comissão de Coordenador Técnico, Padrão CPC-OP1, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de abril de 2025.

Viana - ES, 22 de abril de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1537527



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500340036003700390032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

PORATARIA Nº 0610/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3.005/2018; e, considerando os fatos narrados no processo administrativo eletrônico nº 17969/2023, que sugeriu abertura de procedimento de sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUIZIR a Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 0706/2023, para concluir as atividades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.

Art. 2º Nos termos do estabelecido no art. 90 da Lei 3.005/2018, o prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 22 de abril de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1537632

PORATARIA Nº 0611/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3.005/2018; e, considerando os fatos narrados no processo administrativo eletrônico nº 21813/2023, que sugeriu abertura de procedimento de sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUIZIR a Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 0825/2023, para concluir as atividades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.

Art. 2º Nos termos do estabelecido no art. 90 da Lei 3.005/2018, o prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 22 de abril de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1537637

PORATARIA Nº 0612/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3.005/2018; e, considerando os fatos narrados no processo administrativo eletrônico nº 22695/2023, que sugeriu abertura de procedimento de sindicância,